

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031-2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede no(a) AV. Castelo Branco s/n , CEP: 68644-000, na cidade de Santa Luzia do Pará/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.887.848/0001-02, neste ato representado pelo GESTOR, Sr **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1358589, expedida pela (o) PC/Pa., e CPF nº 293.940.152-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004-2024, publicada no BNC de 11/06/2024., processo administrativo n.º 06.004/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 004-2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**2.2.**

**RAZÃO SOCIAL: GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇO AUTOMOTIVOS LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº:15.259.104/0001-92**

**Endereço: Av. Barão de Capanema, 890-Centro, Capanema**  
**Fone:(9) 3462-4601 / (91) 98116-6068**

**E-Mail: [rodao.ca@hotmail.com](mailto:rodao.ca@hotmail.com)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAIS POR SECRETARIA/FUNDO						VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				PMSLP	SEMED	FUNDEB	SEMMA	SEMAS	SAÚDE		
6	CÂMARA DE AR 7.50 - 16	unid.	MAGNUM	50	0	0	0	0	0	R\$ 111,00	R\$ 5.550,00
17	CÂMARA DE AR 110 x 90 ARO 18	unid.	LEVORIM	0	0	0	25	0	15	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
19	CÂMARA DE AR 900 x 20	unid.	MAGNUM	30	0	0	0	0	0	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
20	CÂMARA DE AR 1000 x 20	unid.	PEGASUS	50	80	0	0	0	0	R\$ 214,00	R\$ 27.820,00
34	PNEU 90 x 90 ARO 19	unid.	LEVORIM	0	0	0	25	0	25	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
35	PNEU 90 x 90 ARO 21	unid.	LEVORIM	0	0	0	25	0	25	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
36	PNEU 110 x 90 ARO 17	unid.	LEVORIM	0	0	0	25	0	25	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
37	PNEU 110 x 90 ARO 18	unid.	LEVORIM	0	0	0	25	0	25	R\$ 470,00	R\$ 23.500,00
38	PNEU 165/70 ARO 13	unid.	DUNLOP	50	0	0	0	30	25	R\$ 430,00	R\$ 45.150,00
39	PNEU 175/70 ARO 13	unid.	DUNLOP	50	0	0	0	30	25	R\$ 470,00	R\$ 49.350,00
41	PNEU 175/65 ARO 14	unid.	DUNLOP	50	0	0	0	30	40	R\$ 541,00	R\$ 64.920,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

42	PNEU 175/70 ARO 14	unid.	DUNLOP	50	0	0	0	30	35	R\$ 552,00	R\$ 63.480,00
43	PNEU 185/65 ARO 14	unid.	DUNLOP	50	0	0	0	30	35	R\$ 614,00	R\$ 70.610,00
44	PNEU 195/55 ARO 16	unid.	DUNLOP	50	0	0	0	30	35	R\$ 598,00	R\$ 68.770,00
45	PNEU 195/65 ARO 15	unid.	DUNLOP	50	0	0	0	30	0	R\$ 603,00	R\$ 48.240,00
48	PNEU 215/75 ARO 17.5 DIRECIONAL	unid.	MAGNUM	50	0	0	0	0	0	R\$ 1.445,00	R\$ 72.250,00
51	PNEU 265/70 ARO 16	unid.	ROADSTONE	50	0	0	20	0	0	R\$ 980,00	R\$ 68.600,00
52	PNEU 225/75 ARO 16	unid.	GOODYEAR	70	0	0	0	0	20	R\$ 740,00	R\$ 66.600,00
54	PNEU 295/80 ARO 22.5 RADIAL BORRACHUDO (Lona de Aço)	unid.	MAGNUM	80	100	0	0	0	0	R\$ 3.200,00	R\$ 576.000,00
55	PNEU 900 x 20 DIRECIONAL	unid.	KING	100	0	0	0	0	0	R\$ 1.400,00	R\$ 140.000,00
56	PNEU 900 x 20 BORRACHUDO	unid.	KING	80	0	0	0	0	0	R\$ 1.400,00	R\$ 112.000,00
57	PNEU 1000 x 20 RADIAL DIRECIONAL (Lona de Aço)	unid.	CENTELLA	100	80	70	0	0	0	R\$ 1.999,00	R\$ 499.750,00
58	PNEU 1000 x 20 RADIAL BORRACHUDO (Lona de Aço)	unid.	CENTELLA	80	60	70	0	0	0	R\$ 1.890,00	R\$ 396.900,00
59	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 7.50-16	unid.	MASTER	40	25	35	0	0	0	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
60	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5-25	unid.	MASTER	40	25	35	0	0	0	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
61	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 900 x 20	unid.	MASTER	40	25	40	0	0	0	R\$ 99,00	R\$ 10.395,00
62	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000 x 20	unid.	MASTER	40	25	40	0	0	0	R\$ 99,00	R\$ 10.395,00
63	PROTETOR TRATOR 18.4.30	unid.	MASTER	40	0	0	0	0	0	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
65	PROTETOR RETROSCAVADEIRA 19.5L.24	unid.	MASTER	40	0	0	0	0	0	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
66	PROTETOR PÁCARREGADEIRA 17.5.25	unid.	MASTER	50	0	0	0	0	0	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
67	PROTETOR MOTONIVELADORA 14.00.24	unid.	MASTER	50	0	0	0	0	0	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
68	PROTETOR ONIBUS E CAÇAMBA 295.80 R22.5	unid.	MASTER	50	0	0	0	0	0	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
70	PROTETOR VEICULOS 265.65 R17	unid.	VIPAL	20	20	20	0	0	0	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>											<b>R\$ 2.569.830,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será o Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**4.6 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7 Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.4.2.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

**5.4.3.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.8** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.9.**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.9** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**5.9.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.9.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.10** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.2** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7

**7.2.4** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

**8.1.3.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1** Por razão de interesse público;

**8.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**9 DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10 CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Luzia do Pará, 05 de Agosto de 2024

ANA KAROLLINA RAMOS  
CANTO:03024238263

Assinado de forma digital por ANA KAROLLINA RAMOS CANTO:03024238263

**ANA KAROLLINA RAMOS CANTO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E  
SERVICOS AUTOMOTIVO:15259104000192

Assinado de forma digital por GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS AUTOMOTIVO:15259104000192  
Dados: 2024.08.05 16:29:48 -03'00'

**GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CNPJ: 15.259.104/0001-92  
EDMILSON LOPES ACACIO JUNIOR  
CPF: 559.711.722-04**

**ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede no(a) AV. Castelo Branco s/n , CEP: 68644-000, na cidade de Santa Luzia do Pará/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.887.848/0001-02, neste ato representado pelo GESTOR, Sr **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1358589, expedida pela (o) PC/Pa., e CPF nº 293.940.152-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004-2024, publicada no BNC de 11/06/2024., processo administrativo n.º 06.004/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 004-2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**2.2.**

**RAZÃO SOCIAL: A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI**

**CNPJ Nº: 32.204.121/0001-41**

**Endereço: ESTRADA DO CAIXA PARÁ, Nº 121 LOJA B - BAIRRO:LEVILANDIA - CIDADE: ANANINDEUA UF:PA CEP: 67.015-520**

**Fone:(91) 99387-6480**

**E-Mail: SIMAQUINAS\_COMPRAS@OUTLOOK.COM**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	TOTAIS POR SECRETARIA/FUNDO						VALOR UNIT.	TOTAL
				PMSLP	SEMED	FUNDEB	SEMMA	SEMAS	SAÚDE		
1	ANEL DE VEDAÇÃO 17.5-25	TRU SEEL	unid.	60	0	0	0	0	0	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
2	BICO DE ENCHIMENTO 17.5-25	CNH	unid.	60	0	0	0	0	0	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
3	BICO DE ENCHIMENTO DO PNEU SEM CÂMARA 275/80 - 22.5	MAGNUM	unid.	0	40	30	0	0	0	R\$ 59,00	R\$ 4.130,00
4	CÂMARA DE AR 4.10 18	MAGNUM	unid.	0	0	0	20	0	25	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
5	CÂMARA DE AR 6.50 - 16	MAGNUM	unid.	50	0	0	0	0	0	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
7	CÂMARA DE AR 12.4 - 24	MAGNUM	unid.	50	0	0	0	0	0	R\$ 325,00	R\$ 16.250,00
8	CÂMARA DE AR 14.00/24	MAGNUM	unid.	50	0	0	0	0	0	R\$ 458,00	R\$ 22.900,00
9	CÂMARA DE AR 17.5 - 25	MAGNUM	unid.	40	0	0	0	0	0	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
10	CÂMARA DE AR 18.4 - 30	MAGNUM	unid.	40	0	0	0	0	0	R\$ 575,00	R\$ 23.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

11	CAMARA DE AR 18.4 - 34	MAGNUM	unid.	40	0	0	0	0	0	R\$ 659,00	R\$ 26.360,00
12	CAMARA DE AR 14.9 - 24	MAGNUM	unid.	40	0	0	0	0	0	R\$ 452,00	R\$ 18.080,00
13	CÂMARA DE AR 90 x 90 ARO 18	MAGNUM	unid.	0	0	0	25	0	15	R\$ 92,00	R\$ 3.680,00
14	CÂMARA DE AR 90 x 90 ARO 19	MAGNUM	unid.	0	0	0	25	0	15	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
15	CÂMARA DE AR 90 x 90 ARO 21	MAGNUM	unid.	0	0	0	25	0	15	R\$ 101,00	R\$ 4.040,00
16	CÂMARA DE AR 110 x 90 ARO 17	MAGNUM	unid.	0	0	0	25	0	15	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00
18	CAMARA DE AR 120 X 80 ARO 18	MAGNUM	unid.	0	0	0	25	0	15	R\$ 104,00	R\$ 4.160,00
21	PNEU 4.10 18	MAGNUM	unid.	0	0	0	40	0	40	R\$ 388,00	R\$ 31.040,00
22	PNEU 6.50 - 16	MAGNUM	unid.	50	0	0	0	0	0	R\$ 1.100,00	R\$ 55.000,00
23	PNEU 6.50 - 16	BKT	unid.	20	0	0	0	0	0	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
24	PNEU 7.50 - 16	BKT	unid.	20	0	0	0	0	0	R\$ 3.645,00	R\$ 255.150,00
24	PNEU 12.4 - 24	MERIDIONAL	unid.	70	0	0	0	0	0	R\$ 5.959,00	R\$ 417.130,00
25	PNEU 12.4 - 30	SPEEDMAX	unid.	70	0	0	0	0	0	R\$ 1.817,00	R\$ 127.190,00
26	PNEU 12.16.5	BKT	unid.	70	0	0	0	0	0	R\$ 4.000,00	R\$ 320.000,00
27	PNEU 14.00 - 24	MERIDIONAL	unid.	80	0	0	0	0	0	R\$ 6.688,00	R\$ 535.040,00
28	PNEU 17.5 - 25	CENTURY	unid.	80	0	0	0	0	0	R\$ 6.880,00	R\$ 550.400,00
29	PNEU 18.4 - 30	CENTURY	unid.	80	0	0	0	0	0	R\$ 5.998,00	R\$ 299.900,00
30	PNEU 18.4 - 34	BKT	unid.	50	0	0	0	0	0	R\$ 3.700,00	R\$ 185.000,00
31	PNEU 14.9 - 24	BKT	unid.	50	0	0	0	0	0	R\$ 5.596,00	R\$ 279.800,00
32	PNEU 19.5L - 24	BKT	unid.	50	0	0	0	0	0	R\$ 283,00	R\$ 19.810,00
33	PNEU 90 x 90 ARO 18	SPEEDMAX	unid.	0	0	0	40	0	30	R\$ 499,00	R\$ 59.880,00
40	PNEU 165/70 ARO 14	MAGNUM	unid.	50	0	0	0	30	40	R\$ 674,00	R\$ 53.920,00
46	PNEU 205/55 ARO 16	MAGNUM	unid.	50	0	0	0	30	0	R\$ 774,00	R\$ 77.400,00
47	PNEU 205/75 ARO 16	AOSEN	unid.	0	0	0	0	30	70	R\$ 1.158,00	R\$ 92.640,00
49	PNEU 245/70 ARO 16	ONYX	unid.	50	0	0	0	0	0	R\$ 1.374,00	R\$ 96.180,00
50	PNEU 265/65 ARO 17	ONYX	unid.	50	0	0	20	0	0		
53	PNEU 295/80 ARO 22.5 RADIAL DIRECIONAL (Lona de Aço)	MAGNUM	unid.	100	100	0	0	0	0	R\$ 2.799,00	R\$ 559.800,00
64	PROTETOR RETROESCAVADEIRA 12.16.5	SPEEDMAX	unid.	40	0	0	0	0	0	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
69	PROTETOR ONIBUS 215.75 R17.5	SBN	unid.	110	0	0	0	0	0	R\$ 320,00	R\$ 35.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>											<b>R\$ 4.250.180,00</b>

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**4.6 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7 Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.4.2.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

**5.4.3.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.8** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9., e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.9** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**5.9.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.9.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.10** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.2** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7

**7.2.4** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

**8.1.3.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1** Por razão de interesse público;

**8.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**9 DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10 CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Luzia do Pará, 05 de Agosto de 2024

ANA KAROLLINA  
RAMOS  
CANTO:03024238263

Assinado de forma  
digital por ANA  
KAROLLINA RAMOS  
CANTO:03024238263

**ANA KAROLLINA RAMOS CANTO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS  
NAUTICAS LTDA:32204121000141

Assinado de forma digital por A P DA SILVA  
COMERCIO DE PECAS NAUTICAS  
LTDA:32204121000141  
Dados: 2024.08.05 12:30:18 -03'00'

**A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI  
CNPJ: 32.204.121/0001-41  
ALEXSANDRA PIRES DA SILVA  
CPF: 740.778-722-00**

ADAMOR AIRES DE  
OLIVEIRA:2939401  
5272

Assinado de forma digital  
por ADAMOR AIRES DE  
OLIVEIRA:29394015272  
Dados: 2024.08.05  
11:32:44 -03'00'

**ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**